

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 150/23

DECRETO Nº. 150/23

Disciplina o os procedimentos gerais de gerenciamento e controle da frota de veículos que integram o acervo patrimonial do Município ou daqueles que estejam a serviço contratado pelo Município de Coronel Ezequiel/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso das atribuições,

DECRETA:**Seção I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos gerais de uso, gerenciamento e controle da frota de veículos oficiais no âmbito do Município de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 2º Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público da Secretaria a que estejam vinculados.

Art. 3º Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

I - veículos de representação; e

II - veículos de serviço.

Art. 4º Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente:

I - pelo Prefeito da cidade;

II - pelo Vice-Prefeito da cidade;

III - pelos Secretários e demais titulares de órgãos da Administração;

Parágrafo único. Os substitutos dos ocupantes dos cargos de que tratam os incisos III e do caput farão jus à utilização do veículo de representação enquanto exercerem a substituição ou enquanto exercerem, por delegação, atribuições dos titulares.

Art. 5º Os veículos de serviço serão utilizados para transporte de pessoal e materiais.

§ 1º Os veículos de serviço poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, salvo se o usuário receber ajuda de custo para tal fim.

§ 2º É vedado o uso de veículos de serviço, inclusive locados:

I - aos sábados, domingos, feriados ou em horário fora do expediente do órgão, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II - no transporte de pessoas não vinculadas ao serviço público, ainda que familiares de agente público;

III - em qualquer atividade de caráter particular como transporte a espaços de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, instituições bancárias, dentre outros;

IV - em excursões e passeios de caráter particular;

V - no transporte de familiares de servidores públicos;

VI - no transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da administração pública, salvo se autorizadas; e

Art. 6º A condução dos veículos oficiais será realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado para a categoria do veículo conduzido por ele e credenciado, que detenha a respectiva obrigação em razão do cargo ou da função que exerça.

Parágrafo único. No caso de insuficiência de motorista profissional ou pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo, os titulares de órgãos da administração direta e indireta poderão, excepcionalmente, autorizar a condução de veículo oficial diretamente pelo servidor beneficiário do deslocamento, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, desde que devidamente habilitados, na forma da lei.

Art. 7º Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem.

Parágrafo único. O veículo oficial somente poderá ser guardado fora da garagem oficial:

I - havendo autorização expressa do titular do respectivo órgão, no caso de veículos de representação;

II - nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida; e

III - em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

Art. 8º Os condutores de veículos oficiais deverão, diariamente:

I - registrar a quilometragem inicial e final dos veículos sob sua responsabilidade; e

II - vistoriar, no início e no final do expediente, os veículos sob sua responsabilidade, anotando quaisquer falhas ou defeitos verificados.

Parágrafo Primeiro: As anotações de quilometragem e vistoria serão registradas em ficha de controle de veículos oficiais, conforme modelo estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Segundo: Em caso de uso contínuo de um veículo por parte de um único servidor, a anotação deverá ser realizada no momento do recebimento do veículo e no momento da devolução do veículo.

Art. 9º Os dados das fichas de controle de veículos oficiais, das planilhas de controle de gastos com abastecimento, bem como de outros gastos com manutenção deverão ser encaminhados mensalmente à Secretaria de Transporte, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio de relatório circunstanciado.

Art. 10. Os condutores de veículos oficiais são pessoalmente responsáveis pelo cometimento de infrações de trânsito e pelo pagamento das respectivas multas aplicadas, sem prejuízo da responsabilização administrativa.

I – Os autos de infração de trânsito destinados a Administração Pública de Coronel Ezequiel/RN devem ser comunicados por escrito ao condutor identificado no dia e hora de cometimento da infração para fins de seu conhecimento.

II – Fica a critério do responsável pela infração, a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

III – A apresentação da Defesa Prévia ou Recurso junto ao competente órgão de trânsito será informada ao titular da pasta no prazo de 10 (dez) dias.

III – A multa de trânsito será quitada diretamente pelo infrator ou, na sua omissão, será quitada pelo município e descontada em folha de pagamento na forma do regulamento.

IV – A multa que não for quitada pelo infrator até o prazo legal para o licenciamento do veículo será quitada pelo município e descontada na folha de pagamento do mesmo, independentemente de sua autorização, observado o limite legal de 30% (trinta por cento) da remuneração.

Art. 11. Em caso de colisão de veículo oficial, fica o condutor obrigado a:

I - permanecer no local do acidente até a realização de perícia;

II - comunicar ao seu supervisor imediato sobre a ocorrência do sinistro;

III - registrar a ocorrência perante a autoridade de trânsito.

§ 1º No caso de acidente que acarrete dano ao erário ou a terceiros, será instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar, para os fins de apuração de responsabilidade.

§ 2º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade do condutor do veículo oficial, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e por quaisquer prejuízos resultantes do acidente, independentemente da caracterização de culpa ou dolo.

Art. 12. Todo veículo de serviço oficial da Prefeitura de Coronel Ezequiel/RN conterà a identificação, mediante inscrição externa e visível.

Parágrafo Único: Em caso de necessidade devidamente fundamentada, será dispensada a caracterização do veículo.

Art. 13. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial à Secretaria de Transportes do Município.

Parágrafo único. A Secretaria de Transportes do Município, quando comunicado o uso irregular de veículos oficiais, adotará as medidas para ressarcimento do erário e punição dos responsáveis.

Art. 14. Fica o Secretário de Transportes autorizado a expedir normas complementares à fiel execução deste Decreto.

Coronel Ezequiel, 15 de setembro de 2023

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito

ANEXO ÚNICO

FICHA DE CONTROLE DE VEÍCULOS OFICIAIS

Mês de referência: _____

Modelo do veículo: _____

Paca do veículo: _____

Data	Horário de saída	Horário de chegada	Destino	Km saída	Km chegada	Motorista	Observações
------	------------------	--------------------	---------	----------	------------	-----------	-------------

Publicado por:

Alexandre Magno de Mendonca Rego

Código Identificador:A7B70538

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/09/2023. Edição 3121

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>